



1

PROCESSO ON-LINE N° 1177/17 DATA: 06/04/17

PROTOCOLO N° 15.482.127-9 DATA: 23/11/18

PARECER CEE/CEMEP N° 420/19 APROVADO EM 09/09/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HILDEBRANDO DE ARAÚJO - ENSINO

FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a

oferta da Educação Básica.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação de credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 08/02/18 a 08/02/28. Determinação à mantenedora e à instituição, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial à renovação da Licença Sanitária.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 167/19-DPGE/Seed, de 18/06/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Hildebrando de Araújo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Este Colégio localiza-se à Avenida Prefeito Omar Sabbag, nº 721, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 335/13, de 24/01/13, pelo prazo de cinco anos, de 07/02/13 a 07/02/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 706/18, de 19/11/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 26/11/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.





PROCESSO ON-LINE N° 1177/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2406/19, de 14/06/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada nos Capítulos II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao credenciamento e à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, que dispõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Após a análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, verificou-se a existência de condições, para a renovação do credenciamento da instituição de ensino.

Cursos Autorizados e Reconhecidos

	RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
ENSINO FUNDAMENTAL	Resolução Secretarial nº 5397/13, de 21/11/13, de 01/01/13 a 31/12/17. Renovação em trâmite.
ENSINO MÉDIO	Resolução Secretarial nº 4858/13, de 29/10/13, de 01/01/13 a 31/12/17. Renovação em trâmite.
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO-INT.	Resolução Secretarial nº 2306/14, de 19/05/14, de 22/07/14 a 22/07/19. Renovação em trâmite
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO-SUB.	Resolução Secretarial nº 2559/15, de 17/08/15, de 01/01/15 a 31/12/19. Renovação em trâmite
TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS-SUB.	Resolução Secretarial nº 2562/15, de 18/08/15, de 25/06/13 a 25/06/18. Renovação em trâmite.





PROCESSO ON-LINE N° 1177/17

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 26/11/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária expirou em 26/06/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas, para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Hildebrando de Araújo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 08/02/18 a 08/02/28, em consonância com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin Relatora





PROCESSO ON-LINE N° 1177/17

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de setembro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni Presidente da CEMEP em exercício